

PROJETO DE LEI N° 81, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

EMENDA N° / 2024

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Dê-se nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 81, de 5 de fevereiro de 2024:

"Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
1º

.....

.....

.....

.....

.....

X – a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 e até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024:

.....

.....

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 5.000,00	zero	zero
De 5.000,01 até	7,5	375,01



* C D 2 4 9 9 3 5 2 2 1 5 0 0 *

7.423,00		
De 7.423,01 até 9.850,55	15	931,73
De 9.850,56 até 12.249,81	22,5	1.670,53
Acima de 12.249,82	27,5	2.283,02

§ 1º (Renumerado).

§ 2º Os valores das bases de cálculo e das parcelas a deduzir constantes da tabela do inciso X do caput deste artigo serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2025, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.206/2024 propõe atualizar a tabela do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF de forma que os contribuintes com renda mensal de até R\$ 2.259,20 fiquem isentos deste tributo. Entretanto, a MP atualiza parcialmente apenas as duas primeiras faixas de incidência do IRPF, não repondo completamente a inflação desde a última atualização de todas as faixas da tabela do IRPF realizada em abril de 2015.

Com efeito, após 2015 só foram feitas duas atualizações da tabela, uma em maio de 2023 e a outra proposta pela presente MP, ambas somente alterando as duas primeiras faixas.

Ocorre que a inflação calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, segundo dados do Banco Central do Brasil, no período de maio/2015 a janeiro/2024 alcançou 60,2%. Se essa atualização fosse feita, a faixa de isenção seria atualizada para R\$ 3.050,58. Percebe-se, entretanto, que mesmo essa atualização pelo IPCA ainda estaria longe da promessa de campanha do Presidente Lula de reajustar a tabela de forma que a faixa de isenção chegasse a R\$ 5.000,00.

Como se entende que a palavra de um político é o seu maior ativo, esta emenda vai ao encontro dessa promessa feita ao povo brasileiro ao ajustar tanto a faixa de isenção para R\$ 5.000,00 quanto as outras faixas da tabela proporcionalmente. Além disso, essa atualização melhora as condições de renda de todos os contribuintes, já que proporcionará um aumento da renda disponível e do poder de compra da população em todas as faixas de renda.



* C D 2 4 9 9 3 5 2 2 1 5 0 0 *

Importa destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF permite a correção da tabela do IRPF e dos valores a deduzir da base de cálculo sem a necessidade de medidas de compensação da redução da arrecadação, pois não se trata de tratamento diferenciado (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda tão importante para a população brasileira, que já paga impostos em níveis semelhantes aos países mais desenvolvidos, mas recebe em troca serviços públicos semelhantes a países ainda em desenvolvimento.

Sala das Sessões, 6 de março de 2024.

Deputado Marcel van Hattem

NOVO / RS



* C D 2 2 4 9 9 3 5 2 2 1 5 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249935221500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcel van Hattem)

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

Assinaram eletronicamente o documento CD249935221500, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 3 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 4 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

